



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1707- 23 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 3.989/2017	1
LEI Nº 3.990/2017	2
DECRETO Nº 1.401/2017	4
PORTARIA Nº 11.089/2017	5
PORTARIA Nº 11.090/2017	6
PORTARIA Nº 11.091/2017	6
PORTARIA Nº 11.092/2017	7
PORTARIA Nº 11.093/2017	7
PORTARIA Nº 11.094/2017	8
PORTARIA Nº 11.095/2017	8
PORTARIA Nº 11.096/2017	9
PORTARIA Nº 11.097/2017	10
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 03/2017	10
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 132/2017	22
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017	22

LEI Nº 3.989/2017

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Paraná.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Paraná – SFA. .

Art. 2º O Acordo de que trata o artigo 1º desta lei, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitárias dos animais e dos vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários, produzidos no Município de Matelândia.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Matelândia, disponibilizar servidor do quadro efetivo ou contratado por meio de processo seletivo simplificado para atendimento da demanda, sem ônus para a União, para a execução dos serviços inerentes ao Acordo de Cooperação Técnica autorizado por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O prazo de vigência do Acordo será de 1 (um) ano, iniciando da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro), através de termos aditivos, havendo interesse das partes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1707-23 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 3.990/2017

Cria cargo de provimento temporário para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei nº 2.556/2012 e alterações.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento temporário de **MÉDICO VETERINÁRIO**, de acordo com o número de vagas, carga horária e remuneração, previstos no Anexo I da Lei 2.845/2013, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo Único. A Descrição analítica das atribuições do cargo criado no artigo 1º passa a integrar o anexo II da Lei nº 2.845/2013, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 2.845/2013
ANEXO I

QUADRO DE CARGOS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL - PRISMA E PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL			
CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	
Monitor Social	12	40 horas	1.389,23
Mãe Social	2	44 horas	1.389,23
Instrutor Desportivo	2	40 horas	1.815,45

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AVANÇADA DE MATELÂNDIA - PROAMA			
CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	Mínima



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

LEI Nº 3.989/2017

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Paraná.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Paraná – SFA. .

Art. 2º O Acordo de que trata o artigo 1º desta lei, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitárias dos animais e dos vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários, produzidos no Município de Matelândia.

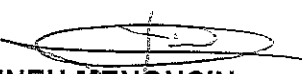
Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Matelândia, disponibilizar servidor do quadro efetivo ou contratado por meio de processo seletivo simplificado para atendimento da demanda, sem ônus para a União, para a execução dos serviços inerentes ao Acordo de Cooperação Técnica autorizado por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O prazo de vigência do Acordo será de 1 (um) ano, iniciando da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro), através de termos aditivos, havendo interesse das partes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito